

CONTRATO Nº 004/2014

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA CONTÁBIL, QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL DO PODER EXECUTIVO – FUNPESP-EXE E A EMPRESA CONSULTORYS CONSULTORIA LTDA.**

A FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL DO PODER EXECUTIVO – FUNPESP-EXE, com sede no Edifício Corporate Financial Center - SCN - Quadra 02 – Bloco A – 2º Andar – Salas 203/204 – Brasília/DF, Cep: 70712-900, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.312.597/0001-02, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, o **Sr. RICARDO PENA PINHEIRO**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº M/3.832.994, expedida pela SSP-MG, inscrito no CPF sob o nº 603.884.046-04 e por sua Diretora de Administração, a **Srª EUGÊNIA BOSSI FRAGA**, brasileira, casada, portadora do RG nº M-2.509.687, inscrita no CPF sob o nº 645.372.346-87, ambos residentes e domiciliados em Brasília/DF, cargos para os quais foram nomeados através da Resolução do Conselho Deliberativo nº 03, de 13 de dezembro 2012, na forma da competência contida no inciso II do Art. 54 do Estatuto da FUNPESP-EXE e de outro lado a empresa **CONSULTORYS CONSULTORIA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.611.133/0001-67, estabelecida no SEPS 707/907 – Ed. San Marino – Sala 310 – Asa Sul – Brasília/DF – CEP nº 60.390-078, daqui por diante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu Diretor-Técnico, o **Sr. DIONÍSIO JORGE DA SILVA**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade n.º 285.696, expedida pela SSP/DF e do CPF nº 128.087.171-72, residente e domiciliado em Brasília-DF, resolvem celebrar o presente Contrato, em conformidade com o que consta do Processo Administrativo n.º 000019/2013, referente ao Pregão Eletrônico nº 003/2014, com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, no Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, no Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997, na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, no Decreto nº 6.204, de 05 de setembro de 2007, na Instrução Normativa SLTI/MP nº 02 de 30 de abril de 2008, na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, nas demais legislações correlatas e mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Prestação de serviços de consultoria contábil para assessoramento ao Conselho Fiscal, visando o atendimento da legislação específica das Entidades Fechadas de Previdência Complementar – EFPC.

**Parágrafo único** - Integram este contrato, independente de sua transcrição, o Edital de Licitação, o Termo de Referência e a Proposta da CONTRATADA.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor unitário de **R\$ 17.000,00 (dezesete mil reais) por Relatório Semestral e o valor global (anual) de R\$ 34.000,00 (trinta e quatro mil reais)**, para a prestação de serviços de consultoria contábil para assessoramento ao Conselho Fiscal, visando o atendimento da legislação específica das Entidades Fechadas de Previdência Complementar – EFPC.

**Parágrafo primeiro** - Quaisquer tributos, encargos, custos e despesas, diretos ou indiretos, omitidos da proposta da CONTRATADA ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou a qualquer título, devendo os serviços serem prestados sem ônus adicional à CONTRATANTE.

**Parágrafo segundo** - Os preços ofertados são de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DA DESPESA

A despesa com a execução dos serviços de que trata o objeto correrá à conta do PGA da FUNPRES-EXE para o exercício de 2014, bem como para os exercícios subsequentes.

## CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/1993, a contar da data de sua assinatura, com eficácia após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União.

**Parágrafo único** - O início da execução do objeto do contrato dar-se-á imediatamente após a sua assinatura.

## CLAUSULA QUINTA - DA GARANTIA CONTRATUAL

A CONTRATADA, no prazo de até 10 (dez) dias após a publicação do extrato do contrato, prestará garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, que será liberada de acordo com as condições previstas neste Edital, conforme disposto no art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, desde que cumpridas as obrigações contratuais.

**Parágrafo primeiro** - A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

**Parágrafo segundo** - O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a CONTRATANTE a promover a retenção dos pagamentos devidos à CONTRATADA, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor do contrato a título de garantia, a serem depositados junto à CONTRATANTE, com correção monetária.

**Parágrafo terceiro** - A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de mais 03 (três) meses após o término da vigência contratual.

**Parágrafo quarto** - A garantia assegurará o pagamento de:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b) prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c) multas moratórias e punitivas aplicadas pela CONTRATANTE à CONTRATADA.

**Parágrafo quinto** - A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da CONTRATANTE, com correção monetária.

**Parágrafo sexto** - No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.

**Parágrafo sétimo** - Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA obrigará-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

**Parágrafo oitavo** - A CONTRATANTE não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

- a) caso fortuito ou força maior;
- b) alteração, sem prévia anuência da seguradora, das obrigações contratuais;
- c) descumprimento das obrigações pela CONTRATADA decorrentes de atos ou fatos praticados pela CONTRATANTE;
- d) atos ilícitos dolosos praticados por servidores/empregados da CONTRATANTE.

**Parágrafo nono** - Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas neste item.

**Parágrafo décimo** - Será considerada extinta a garantia:

- a) com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato;
- b) no prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência, caso a CONTRATANTE não comunique a ocorrência de sinistros.

## CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obrigará-se a:

- a) Executar os serviços descritos neste contrato, com a emissão de Relatórios semestrais contendo opinião sobre as Demonstrações Consolidadas e individuais sobre as Demonstrações dos Planos de Benefícios e do Plano de Gestão Administrativa (PGA), observando o prazo determinado neste contrato.
- b) Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta contratação.



**FUNPRESP**  
FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR  
DO SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL



- c) Atender prontamente as reclamações da CONTRATANTE, prestando os esclarecimentos devidos e efetuando as correções e adequações nos produtos que se fizerem necessárias.
- d) Comunicar, imediatamente e por escrito, qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar sua execução, apresentando razões justificadoras, que serão objeto de apreciação pela CONTRATANTE.
- e) Responsabilizar-se por todas as despesas com material, mão de obra, acidentes de trabalho, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, transportes, materiais, seguros operacionais, taxas, tributos, contribuições de qualquer natureza ou espécie e quaisquer outras despesas necessárias à perfeita execução dos serviços contratados.
- f) Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE.
- g) Substituir qualquer empregado que não esteja executando os serviços a contento, ou que a juízo da CONTRATANTE não esteja se portando de forma adequada, devido à conduta prejudicial ou inconveniente.
- h) Designar um preposto responsável pela execução dos serviços, que será a pessoa de contato entre a CONTRATADA e a Fiscalização da CONTRATANTE.
- i) Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.
- j) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da CONTRATANTE.
- k) Abster-se, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades executadas, sem prévia autorização da CONTRATANTE.
- l) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, os serviços avançados, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.
- m) Cientificar o fiscal do contrato, imediatamente e por escrito, a respeito de qualquer anormalidade ou irregularidade verificada na execução dos serviços, mantendo um "diário de ocorrências" durante toda a prestação dos serviços.
- n) Manter o sigilo e a confidencialidade acerca das informações obtidas quando da execução dos serviços.
- o) Entregar os Relatórios de Controles Internos Semestrais, descritos no item 6.1 do Termo de Referência, observando a qualidade exigida e o prazo de elaboração.
- p) Indicar um representante para soluções de problemas que possam surgir durante a vigência do contrato, devendo fornecer contatos, tais como: número de telefone, fax e endereço eletrônico (e-mail).

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

A CONTRATANTE obrigar-se á a:

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por um representante especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

- b) Proporcionar à CONTRATADA todas as facilidades para o perfeito fornecimento do objeto licitado, disponibilizando prontamente todos os documentos necessários à execução dos serviços.
- c) Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do contrato, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas.
- d) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços entregues em desacordo com as especificações.
- e) Atestar a nota fiscal/fatura correspondente, após realizar rigorosa conferência das características dos serviços.
- f) Efetuar o pagamento no preço e condições pactuadas.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS/PRAZO DE EXECUÇÃO**

Para fins de cumprimento das determinações legais, o Relatório Circunstanciado, objeto desta contratação, deverá ser emitido e entregue à CONTRATANTE, atendendo às formalidades legais exigidas, sendo que cada Relatório semestral deverá ser elaborado no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da convocação da FUNPESP-EXE.

**Parágrafo primeiro** – Os serviços serão executados, sob o regime de empreitada por preço global, de acordo com as necessidades da CONTRATANTE.

**Parágrafo segundo** – Em atendimento ao que preconiza o art. 19 da Resolução MPS/CGPC nº 13, de 31/10/2004, que se refere aos Relatórios de Controles Internos Semestrais, o escopo do trabalho é o seguinte:

#### **RELATÓRIO DE CONTROLES INTERNOS:**

- a) Aderência da gestão dos recursos garantidores dos planos de benefícios e do plano de gestão administrativa (PGA) às normas em vigor e às políticas de investimentos:
  - a1) Verificação dos limites globais e de diversificações dos enquadramentos das alocações de recursos por plano de benefícios e PGA, em relação às normas vigentes e às políticas de investimentos;
  - a2) Verificação das rentabilidades e performances alcançadas pelos investimentos dos planos de benefícios e do PGA, em aderência às políticas de investimentos e às normas vigentes;
  - a3) Verificação dos controles internos sobre os riscos de créditos, de mercado e de liquidez, em aderência às políticas de investimentos;
  - a4) Verificação dos custos com a gestão dos investimentos dos planos e do PGA;
  - a5) Outros pontos de relevância em relação à aplicação dos recursos em aderência às normas em vigor, às políticas de investimentos e ao manual "Guia Previc – Melhores Práticas em Fundos de Pensão".
- b) Aderência das premissas e hipóteses atuariais dos planos de benefícios:
  - b1) Verificação da aderência das premissas e hipóteses em relação à avaliação atuarial dos planos de benefícios (Resolução CGPC nº 18/2006);
  - b2) Análise sobre a massa abrangida (população e benefícios);
  - b3) Apuração do Ativo Líquido dos planos;
  - b4) Apuração do Patrimônio de Solvência dos planos;



**Parágrafo terceiro** - A apresentação da nota fiscal/fatura deverá ocorrer no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da data final do período de adimplemento da parcela da contratação a que se referir.

**Parágrafo quarto** - Havendo erro na apresentação da nota fiscal/fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a respectiva nota fiscal/fatura será restituída à CONTRATADA para as correções necessárias e o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE. A devolução do documento fiscal não aprovado pela CONTRATANTE em hipótese alguma servirá de pretexto para que a CONTRATADA suspenda a execução dos serviços.

**Parágrafo quinto** - O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da nota fiscal/fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados.

**Parágrafo sexto** - Os documentos de regularidade fiscal deverão ser anexados ao processo de pagamento.

**Parágrafo sétimo** - O pagamento será efetuado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicados pela CONTRATADA. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária.

**Parágrafo oitavo** - Caso venha a ser imposta multa de valor superior ao valor da garantia prestada pela CONTRATADA, além da perda desta, a diferença será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE.

**Parágrafo nono** - O não pagamento da multa implicará na cobrança judicial, após esgotadas todas as possibilidades para o recebimento.

**Parágrafo décimo** - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**Parágrafo décimo primeiro**- A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, exclusivamente para as atividades de prestação de serviços previstas nos §§ 5º-B a 5º-E, do artigo 18, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, observando-se as exceções nele previstas. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

**Parágrafo décimo segundo** - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos Moratórios;

VP = Valor da parcela a ser paga;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{(TX \div 100)}{365}$$

TX = Porcentual da taxa anual = 6%

$$I = \frac{(6 \div 100)}{365}$$

$$I = 0,00016438$$

**Parágrafo décimo terceiro** - Eventual situação de irregularidade fiscal da CONTRATADA não impede o pagamento, se o serviço tiver sido prestado e atestado. Tal hipótese ensejará, entretanto, a adoção das providências tendentes ao sancionamento da CONTRATADA e rescisão contratual, caso se julgue necessário.

**Parágrafo décimo quarto** - Nos termos do artigo 36, § 6º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02/2008, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:

- a) não produziu os resultados acordados;
- b) deixou de executar as atividades contratadas ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
- c) deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

Este contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas no artigo 65 da Lei nº 8.666/1993, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

**Parágrafo único** - Fica facultada, entretanto, a supressão além do limite estabelecido no caput desta cláusula, mediante consenso entre os contratantes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTE**

Decorridos 12 (doze) meses da data da assinatura do contrato, o valor correspondente aos serviços será reajustado aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA - acumulado no período.

**Parágrafo primeiro** – Para fins do cálculo do reajuste anual, será sempre utilizado o índice (IPCA) do mês anterior ao dos marcos inicial e final.

**Parágrafo segundo** – Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

**Parágrafo terceiro** – Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial para reajustamento do preço do valor remanescente.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, deixar de entregar documentação ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União e será descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e neste contrato e das demais cominações legais, sujeitando-se às seguintes penalidades, conforme a gravidade das faltas cometidas em razão do descumprimento total ou parcial das suas obrigações:

- a) advertência por escrito, quando praticar irregularidades de pequena monta.
- b) multa:
  - b1) de 1% (um por cento) ao dia do valor do contrato, até o limite de 10 (dez) dias, totalizando 10% (dez por cento) do valor total do contrato.
  - b2) de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, caso a inadimplência ultrapasse o 10º dia, o que poderá ensejar a rescisão unilateral do contrato.
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a FUNPRESP-EXE, por prazo não superior a 02 (dois) anos.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a FUNPRESP-EXE pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

**Parágrafo primeiro** - A sanção de declaração de inidoneidade é de competência exclusiva do Presidente da FUNPRESP-EXE, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

**Parágrafo segundo** - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea "b", facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis.

**Parágrafo terceiro** - A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de até 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela FUNPRESP-EXE.

**Parágrafo quarto** - No caso de aplicação de multa, a CONTRATANTE poderá reter a liberação ou restituição da garantia contratual apresentada pela CONTRATADA, de forma a assegurar o adimplemento da penalidade pecuniária aplicada.

**Parágrafo quinto** - Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE. Havendo, ainda, alguma diferença remanescente, o valor será cobrado na via administrativa, podendo, inclusive, ser cobrada judicialmente.

**Parágrafo sexto** - Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso da execução dos serviços advir de caso fortuito ou motivo de força maior.

**Parágrafo sétimo** - As sanções previstas alíneas "c" e "d" do caput poderão também ser aplicadas à CONTRATADA que, em razão do presente contrato:

- a) tenha sofrido condenação definitiva por praticar fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) tenha praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstre não possuir idoneidade para contratar com a CONTRATANTE em virtude de atos ilícitos praticados.

**Parágrafo oitavo** - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e, subsidiariamente, na Lei nº 9.784, de 1999.

**Parágrafo nono** - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à CONTRATANTE, observado o princípio da proporcionalidade.

**Parágrafo décimo** - As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente registradas no SICAF, sem prejuízo das demais cominações legais.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO**

A inexecução total ou parcial deste contrato ensejará a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/1993.

**Parágrafo primeiro** – A rescisão deste contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, salvo quanto ao inciso XVII;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE; ou
- c) judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

**Parágrafo segundo** – A rescisão administrativa ou amigável deve ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**Parágrafo terceiro** – Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA**

O presente contrato fundamenta-se: na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, no Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, subsidiariamente, na Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor - no que couber, vinculando-se aos termos do Edital do Pregão Eletrônico nº 003/2014 e de seus anexos, constante do processo nº 000019/2013, bem como à proposta da CONTRATADA.

**CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Instrumento serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, demais regulamentos e normas administrativas federais que fazem parte integrante deste contrato, independentemente de suas transcrições.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO**

A publicação do presente contrato deverá ser providenciada em extrato no Diário Oficial da União, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo máximo de até 20 (vinte) dias, na forma prevista no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/1993.

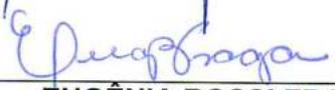
**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO**

Fica eleito o foro da Seção Judiciária do Distrito Federal – Justiça Federal - com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento contratual.

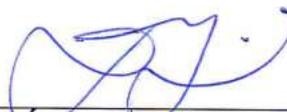
E para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente contrato, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, de acordo com o artigo 60 da Lei nº 8.666/1993, o qual, depois de lido, é assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

Brasília/DF 18 de março de 2014.

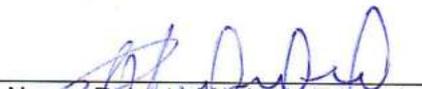
**Pela Contratante**

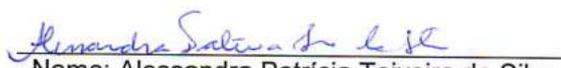
  
\_\_\_\_\_  
**RICARDO PENA PINHEIRO**  
  
\_\_\_\_\_  
**EUGÊNIA BOSSI FRAGA**

**Pela Contratada**

  
\_\_\_\_\_  
**DIONÍSIO JORGE DA SILVA**

Testemunhas:

  
\_\_\_\_\_  
Nome: Roberto Machado Trindade  
C.I. nº: 130.896 – SSP/MS  
CPF nº: 099.533.531-15

  
\_\_\_\_\_  
Nome: Alessandra Patrícia Teixeira da Silva  
C.I. nº: 1.273.613 – SSP/DF  
CPF nº: 619.526.991-34